



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedreira, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º *Fica autorizada a criação e implementação, no âmbito do município de Pedreira, da Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo junto a grade curricular/extracurricular das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, com o objetivo de promover a cultura empreendedora entre os estudantes da educação básica.*

Artigo 2º *A Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo tem por objetivos:*

- I – Desenvolver competências empreendedoras nos estudantes;*
- II – Incentivar a criatividade, o protagonismo juvenil e a autonomia;*
- III – Estimular a identificação de oportunidades e a resolução de problemas sociais e econômicos;*
- IV – Promover a educação financeira e a cidadania econômica;*
- V – Estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para apoio às ações de empreendedorismo escolar.*

Artigo 3º *As ações de estímulo ao empreendedorismo deverão ser integradas ao currículo escolar de forma transversal, interdisciplinar e contextualizada, respeitando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.*

Artigo 4º *A implementação da Política de que trata esta Lei poderá ocorrer por meio de:*

- I – Projetos e atividades extracurriculares;*
- II – Oficinas temáticas e feiras de empreendedorismo;*
- III – Parcerias com instituições de ensino superior, incubadoras, aceleradoras e*



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

organizações do setor produtivo;

IV – Formação continuada de professores e gestores escolares;

V – Criação de clubes de empreendedorismo nas escolas.

Artigo 5º *A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação e monitoramento da Política de Estímulo ao Empreendedorismo, podendo firmar convênios e parcerias para viabilizar as ações previstas nesta Lei.*

Artigo 6º *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

Artigo 7º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

SALA DAS SESSÕES VEREADOR DARIO GOMES DE OLIVEIRA, EM 16 DE ABRIL DE 2025.

**DIEGO HENRIQUE ALEIXO
VEREADOR**

**JOÃO PAULO PAULELLA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Vivemos em um cenário econômico e social em constante transformação, onde o mercado de trabalho exige, cada vez mais, competências como criatividade, iniciativa, pensamento crítico, capacidade de resolver problemas e espírito de liderança. Essas habilidades são características centrais de uma mentalidade empreendedora, que pode ser desenvolvida desde a infância e a adolescência.

Nesse sentido, a instituição de uma Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino é uma medida inovadora e necessária. Esta proposta visa preparar nossos jovens para os desafios do futuro, contribuindo para uma educação mais prática, cidadã e voltada para o desenvolvimento de soluções criativas e sustentáveis.

O empreendedorismo, especialmente quando trabalhado de forma educacional, não se limita à criação de negócios. Trata-se, sobretudo, de uma postura ativa diante da vida, com capacidade de identificar oportunidades, pensar estrategicamente e agir com responsabilidade social e econômica.

Assim, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiantes de que contará com o apoio necessário para sua aprovação e implementação.